



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA MODALIDADE



O Município de Coreaú/CE, vem por meio desta, perante o procedimento administrativo de TOMADA DE PREÇOS apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram a escolha do julgamento tipo TÉCNICA E PREÇO.

A licitação do tipo técnica e preço, poderá ser utilizada, essencialmente, em 4 hipóteses: serviço predominantemente intelectuais; bens e serviços de informática; bens, serviços e obras de grande vulto envolvendo tecnologia refinada; e bens, serviços e obras, que, mesmo não sendo de maior vulto, exijam a combinação de ambos os valores (técnica e preço).

A escolha recaiu sobre o tipo de licitação “técnica e preço” em face a natureza predominantemente intelectual dos serviços, ora pretendidos, notadamente comprovado no projeto básico em anexo aos autos.

Tal tipo de licitação é passível de ser utilizada nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Não se presta ao pregão, dado que bens e serviços comuns não são aqueles que suscitariam a realização de licitação diferenciada, a ponto, de aqui não se contratar o menor preço ou a melhor técnica, vez que se busca a melhor harmonia que se estabeleça entre o preço e a técnica, que devem mostrar-se compatíveis e atenderem exatamente, ao quanto pretendido pela Administração Pública.

Assim, faz-se necessário a utilização da modalidade como forma de preservar o interesse público.

Ainda que o tipo de licitação contemple a “técnica” como critério de avaliação e julgamento, além do critério preço, isso não significa que não haja competitividade no certame.

Vejamos o que dispõe o art. 46, §1º, I, da Lei 8.666/93:

“I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;”

Assim, a competitividade é mantida em razão da possibilidade de, dentre vários critérios, haver um sopesamento entre qualificações técnicas da proponente e sua equipe técnica, bem como a qualidade técnica da proposta.

Diante disso, entendemos que o ajuste da distribuição da pontuação para avaliação e julgamento da Proposta Técnica, e no caso em tela utilizará a ponderação: 6,5 e 3,5, respectivamente, para proposta técnica e de preços em virtude de demonstrar a experiência operacional, profissional e acadêmica dos possíveis interessados, como forma de resguardar de maneira geral o interesse público envolvido, em face a essencialidade dos serviços a serem contratados.

Destarte, se trata totalmente pertinente a adoção dos critérios:

- 1) PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE – 70 pontos
- 2) PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE – 10 pontos
- 3) PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE – 20 pontos